REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

Aprovo.

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2022.04.19 13:44:26 +01'00'

O Secretário – Geral do Ministério da Defesa Nacional

João Martins Ribeiro

CONCURSO PÚBLICO PARA *AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS PARA OS SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL*, POR UM PERÍODO DE 36 MESES

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

SECÇÃO I 4
Disposições gerais 4
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante 4
Cláusula 2.ª Objeto do Procedimento 4
Cláusula 3.ª Local e Ato de entrega dos bens e serviços 4
Cláusula 4.ª Prazos de Entrega 4
SECÇÃO II 5
Obrigações Contratuais 5
Subsecção I 5
Obrigações do adjudicatário 5
Cláusula 5.ª Prazo de vigência 5
Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário 5
Cláusula 7.ª Inspeção e Testes 5
Cláusula 8.ª Defeitos 6
Cláusula 9.ª Sigilo 6
Cláusula 10.ª Confidencialidade 6
Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais 7
Cláusula 12.ª Conflito de interesses e imparcialidade 7
Cláusula 13.ª Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco 8
Subsecção II 8
Obrigações da entidade adjudicante 8
Cláusula 14.ª Consulta Preliminar ao mercado 8
Cláusula 15.ª Preço base 8
Cláusula 16.ª Condições de pagamento 9
Cláusula 17.ª Revisão de Preços 10
SECÇÃO III 10
Penalidades contratuais e resolução do contrato 10
Cláusula 18.ª Sanção por incumprimento 10
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual 11
Cláusula 20.ª Casos fortuitos ou de força maior 11
Cláusula 21.ª Resolução do contrato 12
SECÇÃO IV 13

Caução e Seguros 13
Cláusula 22.ª - Caução 13
SECÇÃO V 13
Resolução de litígios 13
Cláusula 23.ª Foro competente 13
SECÇÃO VI 13
Disposições finais 13
Cláusula 24.ª Configuração da execução do contrato 13
Cláusula 25.ª Prevalência 14
Cláusula 26.ª Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento 14
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações 15
Cláusula 28.ª Legislação aplicável 15
Cláusula 29.ª Boa-fé 15
SECÇÃO VII 16
Especificações Funcionais e Técnicas 16
Cláusula 30.ª Especificações Técnicas 16
1. Objeto 16
2. Capacidades a adquirir 16
3.Requisitos 16
3.1. Requisitos funcionais 16
3.2 Requisitos de Arquitetura 16
3.3. Requisitos de Sustentabilidade 20
3.4. Requisitos de Segurança 21
3.5. Requisitos de governação 22

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante

A Entidade adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), com o NIPC: 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, telefone n.º 21 3010001, fax n.º 21 3020284, endereço de correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt

Cláusula 2.ª Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de um contrato de *Aquisição de Sistema de Proteção e Segurança da Informação e dos Sistemas para os Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional*, por um período de 36 meses.

Cláusula 3.ª Local e Ato de entrega dos bens e serviços

O fornecimento de todos os serviços de instalação, manutenção, suporte e corretivos relativos ao presente procedimento serão realizados nas instalações do Centro de Dados da Defesa (CDD) da Secretaria – Geral do Ministério da Defesa Nacional, situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa, podendo ser prestadas remotamente nos termos a acordar entre as partes.

Cláusula 4.ª Prazos de Entrega

A solução deverá estar implementada em 60 dias a contar da data da assinatura do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações Contratuais

Subsecção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.ª Prazo de vigência

O contrato terá início de vigência após a sua outorga e mantém-se em vigor durante 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do mesmo.

Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, entregando o objeto do contrato de forma adequada à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito do objeto do contrato que exista no momento da aceitação.
3. Todas as despesas e custos com o envio dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens e serviços de instalação objeto do contrato, a Secretaria-Geral do MDN, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª Defeitos

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, relativamente ao objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais à data da celebração do contrato, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

Cláusula 9.ª Sigilo

Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

Cláusula 10.ª Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente aquisição de bens.

Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação complementar.

Cláusula 12.ª Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 13.ª Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas ou patentes registadas.
2. O adjudicatário será responsável e responderá, até à data da receção definitiva, por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
3. A entidade adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte.

Subsecção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14.ª Consulta Preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 15.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 15.ªPreço base

1. O preço base global do presente procedimento é de **137 450,00€** (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, fixando-se os seguintes parâmetros base relativamente ao preço:

a. Parâmetro Base 1 (PB1) – VMware CBC Workload Advanced 3Y ou equivalente (16 unid.) – 24 000,00 €;
b. Parâmetro Base 2 (PB2) – VMware CBC Endpoint Advanced 3Y ou equivalente (850 unid.) – 85 000,00 €
c. Parâmetro Base 3 (PB3) – Broadcom Messaging Gateway Subscr+Supp Lic. Users (Symantec) ou equivalente (850 unid.) – 21 250,00 €
d. Parâmetro Base 4 (PB4) – Serviços de instalação - 7 200,00 €.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 16.ª Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas será efetuado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, após a entrega, verificação e aceitação dos bens e serviços de instalação.
2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias em relação à data da apresentação a pagamento.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
4. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.
7. A fim de ser avaliado o cumprimento dos pagamentos à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, deverá o adjudicatário entregar a fatura

acompanhada de um documento comprovativo da inexistência de irregularidades contributivas.

Cláusula 17.ª Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 18.ª Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no presente Caderno de Encargos confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais, quando as peças do procedimento sejam omissas, observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para fornecimento dos bens bem como para início e prestação dos respetivos serviços de instalação nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, o mesmo fica sujeito, por cada dia de atraso ou interrupção dos serviços, a uma penalidade de 1% sobre o preço contratual, até ao limite acumulado de 20% do preço contratual.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
5. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
6. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam contraditas no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ªCessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Programa do Procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade adjudicante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 21.ª Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal

incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.

7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

SECÇÃO IV

Caução e Seguros

Cláusula 22.ª- Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ªForo competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª Configuração da execução do contrato

A Secretaria-Geral do MDN é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

a) Revisões ou alterações ao contrato;
b) Levantamento do sigilo;
c) Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
d) Aplicação de penalidades;
e) Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
f) Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
g) Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 25.ª Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem de prevalência:
 a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 d) O Caderno de Encargos;
 e) A proposta apresentada pelo adjudicatário;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 g) O estabelecido no próprio título contratual.

Cláusula 26.ª Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objeto do presente procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente contrariado, o Programa do Procedimento, o presente Caderno de Encargos, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objeto contratual, observar-se-á também o disposto:
 a) No Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;
 b) Em mais legislação aplicável.
4. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

SECÇÃO VII

Especificações Funcionais e Técnicas

Cláusula 30.ª Especificações Técnicas

1. Objeto

Esta Especificação Funcional e Técnica visa adquirir solução e licenciamento por 36 meses do "Software Carbon Black Advanced" ou equivalente e "Broadcom Messaging Gateway" ou equivalente, bem como a relação entre adjudicante e adjudicatário.

2. Capacidades a adquirir

Art.	Designação	Quantidade
1.	VMware CBC Workload Advanced 3Y ou equivalente	16
2.	VMware CBC Endpoint Advanced 3Y ou equivalente	850
3.	Broadcom Messaging Gateway Subscr+Supp Lic. Users (Symantec) ou equivalente	850
4.	Serviços de instalação	1

3.Requisitos

3.1. Requisitos funcionais

[rFun-01] Tratando-se de uma grande alteração, a solução apresentada pelo adjudicatário deverá incluir software e serviços necessários para implementação da solução e garantir as configurações necessárias à operacionalização e seu regular funcionamento;

[rFun-02] O adjudicatário será responsável por todos os serviços necessários à correta definição, implementação e disponibilização da solução, incluindo a configuração e otimização de todos os componentes incluídos.

3.2 Requisitos de Arquitetura

[rArq-01] Software com tecnologias de segurança permitirá uma gestão centralizada numa única consola com acesso a múltiplos

utilizadores;

[rArq-02] O software instalado deverá garantir as mesmas componentes de segurança reativas do atual sistema, ou equivalentes, designadamente:

[rArq-02.01] Next-gen Antivirus;

[rArq-02.02] Endpoint Detection and Response (EDR) Behavior based;

[rArq-02.03] Auditória análise e remediação;

[rArq-02.04] Bloqueio de Código malicioso do tipo: Malware, non-malware, ransomware and living off land (Lotl) attacks);

[rArq-02.05] Endpoint Isolation;

[rArq-02.06] Process Hash Banning;

[rArq-02.07] Controlo de aplicações de dispositivos, Criação de Whitelists e Blacklists aplicacionais;

[rArq-02.08] Permitir conexão remota via linha de comando aos endpoint para executar ações de remediação;

[rArq-02.09] Integração com Plug-in na consola vCenter para gestão de vulnerabilidades nos ambientes virtuais VMware vSphere e Horizon e instalação direta dos agentes Carbon Black;

[rArq-02.10] O portal de gestão deverá ter segundo método da autenticação (MFA);

[rArq-02.11] Gestão com Role-based Privilegies, criação de grupos e utilizadores com respetivas permissões de gestão;

[rArq-02.12] Visualização global na consola Carbon Black de gestão para a equipa de segurança toda a informação de ameaças (Threat Intelligence feeds) e vulnerabilidades dos endpoints físicos ou virtuais;

[rArq-02.13] Criação de queries customizadas com suporte a

SQL, possibilidade de utilização de filtros dinâmicos e exportação dos resultados em formato csv;

[rArq-02.14] Envio de notificações via e-mail;

[rArq-02.15] Antispam (Symantec Messaging Gateway);

[rArq-02.16] Recolher dados subjacentes do sistema usados pela análise de ameaças e fornecer ao grupo responsável pela segurança informações significativas, como recomendações de remediação e oportunidades para melhorar a postura de segurança;

[rArq-02.17] Capacidade de Investigação de ataques em tempo real;

[rArq-02.18] Gestão de acessos de leitura, gravação e execução para dispositivos USB;

[rArq-02.19] Investigação de incidentes de segurança baseada em arvore de eventos para análise detalhada;

[rArq-02.20] Redução do tempo médio de resolução de incidentes de segurança (MTTR);

[rArq-02.21] Prevenção, automação e deteção de ataques cibernéticos avançados;

[rArq-02.22] Manter atualização do software instalado, permanentemente e garantir a atualização de versão sem custos, durante os 3 anos de contrato;

[rArq-02.23] Integração com sistemas SIEM (Splunk, e QRadar);

[rArq-03] Garantir compatibilidade com os atuais sistemas operativos, e aos sucessores, seguintes:

[rArq-03.01] Windows: Windows 7, 8, 10;

[rArq-03.02] MacOS: 10.12;

[rArq-03.03] Linux: RHEL 8;

[rArq-03.04] CentOS 8;

[rArq-03.05] xBSD;

[rArq-03.06] Oracle (UEK 7.6-7.9, 8, RHCK);

[rArq-03.07] SUSE;

[rArq-03.08] Ubuntu;

[rArq-03.09] Amazon Linux;

[rArq-03.10] Debian (kernel 4.4);

[rArq-03.11] Windows server 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016 e 2019.

[rArq-04] Os serviços de implementação e garantia de bom funcionamento obrigam o adjudicatário a planear e realizar as seguintes tarefas principais:

[rArq-04.01] Integração com Active Directory Service;

[rArq-04.02] Importação de grupos e utilizadores;

[rArq-04.03] Criação de políticas de acesso à solução;

[rArq-04.04] Configuração e Integração de MFA de forma a aplicar um segundo método de autenticação no acesso à consola;

[rArq-04.05] Configuração de NTP;

[rArq-04.06] Customização de dashboards na página principal da solução;

[rArq-04.07] Integração da solução com VMware vCenter;

[rArq-04.08] Instalação de appliance Carbon Black Cloud Workload na plataforma VMware;

[rArq-04.09] Ativação de appliance Carbon Black Cloud Workload;

[rArq-04.10] Instalação de servidor VMware Carbon Black Signature Mirror;

[rArq-04.11] Criação de grupos de sensores;

[rArq-04.12] Criação de políticas de segurança para aplicação nos grupos de sensores;

[rArq-04.13] Criação de políticas de exclusões para o AV;

[rArq-04.14] Criação de pacote de instalação;

[rArq-04.15] Customização de Live Queries;

[rArq-04.16] Customização de Watchlists;

[rArq-04.17] Criação de políticas de enforcement;

[rArq-04.18] Customização de políticas de Vulnerabilidades;

[rArq-04.19] Customização de políticas de Live Response;

[rArq-04.20] Customização de envio de notificações via e-mail;

[rArq-04.21] Integração da solução com SIEM IBM Security QRadar;

[rArq-04.22] Criação de política de Workload para VMware Virtual Desktop;

[rArq-04.23] Criação de política de Workload para VMware Virtual Servers;

[rArq-04.24] Deploy de pacotes de instalação;

[rArq-04.25] Customização de relatórios;

[rArq-04.26] Testes.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade

[rSus-01] O adjudicatário entregará documentação detalhada de toda a solução implementada;

[rSus-02] No âmbito dos serviços prestados inclui-se a entrega de documentação, em português, com detalhe da solução implementada;

[rSus-03] Guia rápido contendo as tarefas mais comuns e diárias;

[rSus-04] A solução deverá estar implementada em 60 dias após a assinatura do contrato;

[rSus-05] A prestação de serviços terá de ser planeada e executada com o objetivo de entregar os produtos de projeto em total conformidade com os requisitos descritos nas presentes especificações técnicas;

[rSus-06] A SGMDN considerará como não resposta as meras transcrições das presentes especificações técnicas. A proposta terá de indicar, ainda que sumariamente, a forma de cumprimento dos requisitos;

[rSus-07] A execução dos serviços seguirá as melhores práticas de gestão de

projeto;

[rSus-08] A equipa de projeto é composta por membros da SGMDN e do adjudicatário;

[rSus-09] A proposta terá de fornecer informação relativa à constituição da equipa, nomeadamente as funções, perfis e tarefas;

[rSus-10] O adjudicatário terá de fornecer a documentação em língua portuguesa, definidos no cronograma de projeto seguintes:

a. Critérios de aceitação;

b. Relatório de fecho;

c. Auto de aceitação;

[rSus-11] A equipa gestora do sistema deverá receber formação on-job adequada sobre a solução implementada.

3.4. Requisitos de Segurança

[rSeg-01] O adjudicatário deverá assegurar o sigilo relativamente a características da infraestrutura TIC da SGMDN e das restantes entidades envolvidas no projeto, designadamente quanto a características, configurações, parametrizações, aplicações e sistemas com que a mesma venha a interoperar, no âmbito da implementação do projeto;

[rSeg-02] O adjudicatário compromete-se a assinar um Termo de Confidencialidade, em termos a acordar com a entidade adjudicante, em sede de gestão de projeto, relativamente a toda a informação a que venha a aceder no âmbito da execução desta implementação;

[rSeg-03] A solução desenvolvida deverá cumprir o que se encontra definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, no âmbito das orientações técnicas para a AP em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais;

[rSeg-04] O Adjudicatário deverá garantir o cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança.

3.5. Requisitos de governação

[rGov-01] Todos os serviços de instalação, manutenção, suporte e corretivos serão realizados nas instalações do CDD, situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa, podendo ser prestadas remotamente nos termos a acordar entre as partes;

[rGov-02] Todos os assuntos respeitantes aos serviços de manutenção corretiva, evolutiva obrigatória, evolutiva desejável e suporte à exploração, deverão ter como único interlocutor o CDD através da equipa a indicar.